



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro
CEP: 84.345-000 - FONE: (42) 3274-1315
Ventania - Paraná

EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A Secretaria Municipal de Educação de Ventania, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do Programa Tempo de Aprender torna público o edital 01/2022 para a seleção e constituição do banco de Assistentes Voluntários de Alfabetização para o referido programa, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º - Programa Tempo de Aprender tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

Art. 2º - São objetivos do Programa Tempo de Aprender:

I - Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II - Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III - Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV - Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V - Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI - Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII - Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII - Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX - Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X - Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 3º - A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Tempo de Aprender no âmbito do Município de Ventania - PR, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.

Art. 4º - Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio (Magistério ou Formação de Docentes) completo ou estar regularmente matriculado em curso de licenciatura.

Art. 5º - O Processo Seletivo Simplificados para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Ventania sob a orientação do Coordenador do Programa Tempo de Aprender do Município de Ventania e com a participação dos diretores e coordenadores pedagógicos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DO PERFIL DOS ASSISTENTES VOLUNTÁRIOS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º - Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:

I - Professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino com disponibilidade de carga horária;

II - Professores da Rede Municipal de Ensino com disponibilidade de carga horária;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro
CEP: 84.345-000 - FONE: (42) 3274-1315
Ventania - Paraná

- III - Professores licenciados em Pedagogia em ou outras licenciaturas;
- IV - Profissionais formados em curso de Magistério/Formação de Docentes em nível médio;
- V - Acadêmicos preferencialmente do curso de Pedagogia ou demais licenciaturas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - O assistente voluntário de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 8º - O assistente voluntário de alfabetização poderá atuar nas Unidades Escolares, não vulneráveis do Município de Ventania por um período de 5 (cinco) horas semanais por turma de 1º e 2º anos de alfabetização de acordo com os horários organizados em cada U.E.

Art. 9º - Os atendimentos de cada assistente a escolas não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados - ultrapassar 40 horas semanais.

Art. 10 - Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científico, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 11 - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 12 - O voluntário receberá o total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por turma em que atuar, sendo este valor uma bolsa auxílio com o objetivo de ressarcir as despesas geradas no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único - O candidato a voluntário de alfabetização ao se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado fica ciente que a bolsa auxílio não é salário e não haverá aumento da mesma durante a etapa do Programa Tempo de Aprender de 2020 e que somente receberá este valor nos meses em que atuar.

Art. 13 - São atribuições do assistente de alfabetização:

- I - Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- II - Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- III - Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- IV - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- V - Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- VI - Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAE digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- VII - Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- VIII - Realizar as formações indicadas pelo MEC.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto acima acarretará o desligamento do voluntário ao Programa Tempo de Aprender em qualquer momento da execução do mesmo.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único: cada candidato pode realizar apenas uma inscrição, devendo escolher no ato da mesma uma única localidade onde pleiteia uma das vagas disponíveis para voluntário do Programa Tempo de Aprender.

Art. 15 - No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho.

Art. 16 - Não será cobrada taxa de inscrição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro
CEP: 84.345-000 - FONE: (42) 3274-1315
Ventania - Paraná

Art. 17 - No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras;
b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Diplomas e Histórico Escolar (para candidatos graduados) ou comprovante de matrícula e Histórico atual quando se tratar de acadêmicos;

V - Comprovações de títulos (declarações, certificados ou diplomas) de cursos preferencialmente em alfabetização;

VI - Comprovante de tempo de serviço (declaração, contrato, Carteira de Trabalho Profissional);

Parágrafo primeiro - As inscrições acontecerão na Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Abel Alves, nº 305 das 08 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos das datas disponíveis no cronograma, anexo II deste Edital.

Parágrafo segundo - A ficha de inscrição está disponível neste Edital no Anexo I.

Art. 18 - As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão Organizadora do Programa Tempo de Aprender do Município de Ventania no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

Art. 19 - Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

Art. 20 - Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 21 - Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

CAPÍTULO VI DA QUANTIDADE DE VAGAS

Art. 22 - Serão disponibilizadas vagas para receberem Assistentes voluntários de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no Município de Ventania nas escolas da Sede e Novo Barro Preto, sendo:

I - Ventania Sede - cadastro reserva;

II - Ventania – Novo Barro Preto: 6 turmas.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação instituiu e registrou em Ata a Comissão Organizadora da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, sendo a mesma composta pelo Coordenador do Programa do Município e demais membros que serão responsáveis por coordenar e executar todo o processo seletivo.

Art. 24 - A seleção se dará em apenas uma etapa que será realizada através da análise dos títulos devidamente comprovados no ato da inscrição.

Art. 25 - A comprovação de títulos se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

ITEM OBRIGATÓRIO	PONTUAÇÃO
Licenciatura em Pedagogia	4,5
Licenciatura plena em áreas específicas	3,0
Magistério/Formação de Docentes	2,0
Acadêmico com 50% do curso concluído	1,0
Acadêmico com 25% do curso concluído	0,5
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação na área de Alfabetização (máximo 1 curso)	2,0



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro
CEP: 84.345-000 - FONE: (42) 3274-1315
Ventania - Paraná

Pós-graduação na área da Educação (máximo 3 cursos, sendo 0,5 pontos cada um)	1,5
Outro curso superior diferente do utilizado como item obrigatório (máximo 1 curso)	0,5
Curso na área da Alfabetização (0,2 pontos a cada 40 horas - máximo 120 horas)	0,6
Cursos na área da Educação (0,1 ponto a cada 40 horas - máximo 120 horas)	0,3
Experiência profissional como professor na rede Municipal, Estadual ou setor privado (0,1 ponto por ano).	0,6
Pontuação máxima	10,0

Art. 26 - A nota final do candidato será a soma do item obrigatório e dos itens de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único - O item obrigatório é o requisito inicial para a inscrição do candidato, não sendo de caráter somatório.

Art. 27 - A seleção será conduzida pela Comissão Organizadora com base na análise dos documentos e comprovação de títulos dos candidatos.

Art. 28 - O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

Art. 29 - O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Ventania - PR, por ordem de classificação.

Art. 30 - Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tenha mais tempo de atuação como professor;
- b) Tenha a maior idade.

Art. 31 - Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes voluntário de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação de Ventania.

CAPÍTULO VIII DA LOTAÇÃO

Art. 32 - A lotação e distribuição de turmas obedecerão à ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e de acordo com as necessidades das unidades escolares.

Art. 33 - Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes neste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de Assistentes voluntário de Alfabetização, pelo prazo de 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

Art. 34 - Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato mais bem classificado do banco de Assistentes voluntários de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender do Município de Ventania.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento de despesas, o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para cada turma de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental não vulneráveis que atuar e este valor foi instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, para o Programa Tempo de Aprender em 2022.

Art. 36 - O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma em turma em que atuar.

Art. 37 - A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá da disponibilidade de turmas, do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro
CEP: 84.345-000 - FONE: (42) 3274-1315
Ventania - Paraná

Art. 38 - Se algum candidato se sentir prejudicado no processo de seleção, o mesmo, poderá entrar com recursos por inscrito, protocolando o mesmo na Secretaria Municipal de Educação em expediente normal de trabalho no prazo estipulado no Anexo II deste Edital.

Parágrafo único - Se houverem recursos, os mesmos, serão analisados pela Comissão e deferidos ou indeferidos de acordo com o disposto neste Edital.

Art. 39 - Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local, hora e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 40 - Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

Art. 41 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado.

Ventania, 23 de fevereiro de 2022.

José Carlos Costa dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria N.º 003/2021

Ronaldo Barbosa de Oliveira
Coordenador do Programa Tempo de Aprender

Aline Ribas de Moraes
Presidente da Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado
Portaria N.º 039/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro
CEP: 84.345-000 - FONE: (42) 3274-1315
Ventania - Paraná

ANEXO I

PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () Masculino () Feminino

Naturalidade: _____ Celular: (____) _____

Telefone fixo: (____) _____ Telefone para recado: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Inscrição para: () Ventania –SEDE
() Ventania – Novo Barro Preto

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato: _____

Protocolo de inscrição no Processo Seletivo Simplificado

Nº da Inscrição: _____

Nome do Candidato: _____

Local escolhido para a inscrição:

() Ventania - SEDE (cadastro reserva) () Novo Barro Preto

Ventania, ____ de março de 2022.

Responsável por receber a inscrição



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro
CEP: 84.345-000 - FONE: (42) 3274-1315
Ventania - Paraná

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

PROCEDIMENTOS	DATAS	RESPONSÁVEIS
Inscrições	07 a 09/03/2022	Coordenação do Programa e Comissão Organizadora.
Classificação provisória	15/03/2022	Coordenação do Programa e Comissão Organizadora.
Prazo para recursos	16/03/2022	Coordenação do Programa e Comissão Organizadora.
Classificação Final e convocação para distribuição de vagas.	21/03/2022	Coordenação do Programa e Comissão Organizadora.
Distribuição de turmas	24/03/2022	Coordenação do Programa e Comissão Organizadora.
Início do Programa	Data a ser definida.	Coordenação do Programa e Comissão Organizadora.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro
CEP: 84.345-000 - FONE: (42) 3274-1315
Ventania - Paraná

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

(Nome) _____, (nacionalidade) _____,
_____, (estado civil) _____, residente e domiciliado no endereço
_____, (complemento) _____, (bairro) _____,
(cidade/UF) _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº
_____, órgão expedidor/UF _____, pelo presente instrumento, formaliza adesão e
compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em
escolas públicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação – CD/FNDE, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, cômescio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte
e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará
vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ventania, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Voluntário